

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 81/2022

Processo CEEed nº 21/2700-0000044-0

Manifesta-se sobre currículo desenvolvido pela Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, da 4ª e 5ª série/4º e 5º ano, nos períodos letivos de 2015 a 2020, em desconformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que prevê para esse segmento do ensino fundamental a atuação de professor unidocente ou de professor de referência, podendo ser coadjuvada por professores licenciados para o exercício nos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, respectivamente.

Considera válidos os estudos realizados pelos estudantes da Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, por não ter desenvolvido o currículo da 4ª e 5ª série/4º e 5º ano, em 2015 a 2020, inclusive, nos termos do item 9, desta Deliberação.

Exorta a Fundação Educacional Machado de Assis-FEMA para orientar as instituições de ensino sob sua manutenção quanto ao cumprimento das normativas vigentes nos termos do item 11, desta Deliberação.

RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo tem sua instrução por iniciativa da Comissão de Legislação e Normas - CLN, em 23 de fevereiro de 2021, face ao Ofício nº 0196/GAB/17ªCRE/2020, de 16 de dezembro de 2020, encaminhando o Ofício nº 89, de 04 de dezembro de 2020, fls. 2 a 5, firmado pela Procuradora da Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, segundo o seu Cadastro neste Conselho, Matrícula nº 344, como Mantenedora da Escola Técnica Machado de Assis, localizada na Rua Santos Dumont, nº 820, em Santa Rosa, na circunscrição da 17ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE.

O Ofício nº 89, de 04 de dezembro de 2020, apresenta a este Conselho o “Pedido de validação de Históricos Escolares e Atas de Resultados Finais /Justificativa” do qual se extrai:

[...] os históricos escolares dos anos de 2015 a 2019 eram emitidos da seguinte

forma: 1º ao 3º anos iniciais: resultados finais por pareceres descritivos. Importante salientar que nesse período a contratação dos professores se deram por regime unidocente.

Além disso, nos 4º e 5º anos, os resultados eram aferidos por pontos nos componentes curriculares. Neste Período, o regime de docência se deu por componente curricular.

No de 2020, os históricos escolares e atas de resultados finais foram emitidos da seguinte forma: dos 1º e 2º anos, os registros foram efetuados por currículo por atividades, no entanto, os resultados finais serão pareceres descritivos. Frisa-se que nesse período a contratação dos professores se deram por regime unidocente. [sic]

Esclareça-se também, que em 2020, 3º e 4º anos, os registros serão por componente curricular, o resultado será por pontos, ressalta-se que a contratação do professor se deu por regime unidocente.

Já no 5º ano, também no ano 2020, os registros ocorreram por componente curricular, e os resultados serão por pontos, com a contratação dos professores por componente curricular.

Ressalta-se que a Instituição acompanhava uma tradição regional errônea adotada pelas escolas, e por administrações anteriores, porém ao deparar-se com o equívoco, a Instituição vem de pronto adequar-se, [...]

Outrossim, vem assumir o compromisso de adequar-se às diretrizes vigentes, a partir de então, aos históricos, e atas de resultados finais serão expedidos em 2021, acatando fiel integridade a todas diretrizes expedidas pelo nobre Conselho de Educação e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

[...] aguardamos o retorno positivo para: a validação dos históricos e atas de resultados finais já expedidos pela Fundação Educacional Machado de Assis, no período de 2015 a 2019, ainda, que se inclua o ano de 2020, já que os históricos expedidos a partir de 2021 serão expedidos na conformidade das diretrizes vigentes. fls. 4 e 5.

2 – O Ofício nº 89, de 04 de dezembro de 2020, é seguido de excertos de Regimentos Escolares da Escola Técnica Machado de Assis:

a) “Regimento Escolar Ensino Fundamental de 09 anos Ensino Médio”, com a aposição de carimbo de “Aprovado em 01/12/2014”, fls. 6 a 11;

b) “Regimento Escolar Ensino Fundamental de 09 anos Ensino Médio”, com a aposição de carimbo de “Aprovado em 01/12/2016”, fls. 12 a 17;

c) “Regimento Escolar Ensino Fundamental Ensino Médio A partir de 2018”, com a aposição de carimbos: o primeiro referenciando “O Parecer ou Ata nº 02 e 03/2020 da Fundação Machado de Assis VALIDA Regimento Escolar com base na Resolução CEED nº 288/2006”; o segundo, de “Aprovado 12/02/2020”, fls. 18 a 29; e

d) “Regimento Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais, Ensino Médio, A partir de 2021”, com a aposição de carimbos: o primeiro referenciando “O Parecer ou Ata nº 05/2020 da Fundação Machado de Assis VALIDA Regimento Escolar com base na Resolução CEED nº 288/2006 ”; o segundo, de “Aprovado 04/12/2020”, fls. 30 a 35.

3 – A Comissão de Legislação e Normas, ao examinar os documentos supramencionados, requereu da FEMA, mediante o Ofício CEEd nº 41, de 04 de março de 2021, fl. 36:

a) as Atas de Resultados Finais dos períodos letivos, aludidos no Ofício 89/2020 da representante da FEMA;

b) Regimento(s) Escolar(es) da citada Escola, no seu inteiro teor, contendo as regulamentações da oferta da etapa de ensino, objeto do pedido, e o(s) respectivo(s) ato(s) de aprovação pela Comunidade Escolar, necessários ao exame da matéria.

4 – O Processo, partir do Ofício CEEd nº 41, de 04 de março de 2021, fl. 36, confirmado pelo Ofício CEEd nº 167, de 28 de maio de 2021, teve juntadas, dentre outras, as seguintes peças:

4.1 – correio eletrônico da FEMA, de 21 de dezembro de 2021, em atendimento aos Ofícios CEEed nº 41/2021 e CEEed nº 167/2021. A Assessoria Técnica deste Conselho, em 27 de dezembro de 2021, informa que o link constante no mencionado correio eletrônico não permitia o acesso;

4.2 – correio eletrônico, de 03 de janeiro de 2022, em atendimento aos Ofícios CEEed nº 41/2021 e CEEed nº 167/2021, encaminhando documentos;

4.2.1 – Atas de Resultados Finais- ARF de 2015 a 2020, das quais foram extraídos os dados constantes nas colunas do quadro abaixo, sendo o informativo sobre a data de validação e da abordagem didático-pedagógica de acordo com os Regimentos Escolares juntados ao Processo:

ARF/ Lavratura	Série/ano/ Turma	Estudantes	Estudantes Aprovados	Estudantes Transferidos	Outras situações	Componentes curriculares com respectivas cargas horárias	Regimento Escolar/Previsão e validação
22/12/2015	4ª Série/04A	31	27	01	03 C; 01 Reprovado	09	Componentes curriculares- 01/12/2014
22/12/2015	5ª Série/05A	32	29	01	01 C; 01 Reprovado	09	Idem
22/12/2016	4ª Série/04A	39	34	04	01 C	08	Idem
22/12/2/16	5ª Série/05A	34	33	01	00	08	Idem
22/12/2017	4ª Série/04A	29	27	02	00	08	Componentes Curriculares- 28/12/2016
22/12/2017	5ª Série/05A	39	35	02	02 reprovados	08	Idem
21/12/2018	4º Ano/04A	22	21	01	00	09	Componentes Curriculares- 05/01/2018
21/12/2018	4º Ano/04B	23	21	02	02 “APP”	09	Idem
21/12/2018	5º Ano/05A	32	26	02	02 “APP”; 02 reprovados	09	Idem
23/12/2019	4º Ano/04A	30	28	02	00	09	Idem
23/12/2019	4º Ano/-4B	29	24	04	01 Reprovado	09	Idem
23/12/2019	5º Ano/05A	22		01	01 Reprovado	09	Idem
23/12/2019	5º Ano/05B	30	27	03	00	09	Idem
29/12/2020	4º Ano/04A	31	27	04	00	12	Componentes Curriculares- 12/02/2020
29.12.2020	4º Ano/04B	34		03	00	12	Idem
29.12.2020	5º Ano/05A	32	30	02	00	13	Idem
29.12.2020	5º Ano/05B	32	31	01	00	13	Idem

Convenção: “APP”- Aprovado com Progressão Parcial; Cancelado: C

4.2.2 – Regimentos Escolares com o inteiro teor:

a) “Regimento Escolar Ensino Fundamental de 09 anos Ensino Médio” com a aposição de carimbo de “Válido”, seguido da Portaria nº 01/2014, de 01/12/2014 que “designam a Comissão para analisar e aprovar o Regimento Escolar do Ensino Fundamental de 09 anos e Ensino Médio que

passam a vigorar a partir de 2015”, e da Ata 01/2014 da FEMA, de 1º de dezembro de 2014, de validação do Regimento Escolar para o Ensino Fundamental de 09 anos Ensino Médio. No Regimento Escola consta:

2.3. REGIME ESCOLAR

[...] O Ensino Fundamental I 1ª a 3ª série é desenvolvido sob a forma de currículo por atividades, 4ª a 9ª série do Fundamental I e II e do Ensino Médio são desenvolvidos através de Componentes Curriculares.

b) “Regimento Escolar Ensino Fundamental de 09 anos Ensino Médio”, com a aposição de carimbo de “Aprovado 28/12/2016”, na primeira pagina e de “Válido” ao longo do texto do qual se extrai:

2.3. REGIME ESCOLAR

[...] O Ensino Fundamental I 1ª e 3ª série é desenvolvido sob a forma de currículo por atividades, 4ª a 9ª série do Fundamental I e II e do Ensino Médio são desenvolvidos através de Componentes Curriculares.

c) “Regimento Escolar Ensino Fundamental Ensino Médio A partir de 2018”, com a aposição de carimbos: o primeiro, de “Válido” ao longo do texto e o segundo, com data de 05/01/2018, referenciando “O Parecer ou Ata nº 01/2018 da Fundação Machado de Assis VALIDA o Regimento Escolar com base na Resolução CEED nº 288/2006 ”.

No Regimento Escolar consta que:

2.3. REGIME ESCOLAR

[...] O Ensino Fundamental I 1º e 3º Ano é desenvolvido sob a forma de currículo por atividades, 4º a 9º Ano do Fundamental I e II e do Ensino Médio são desenvolvidos através de Componentes Curriculares.

d) “Regimento Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais Finais Ensino Médio Santa Rosa, RS 2020” com a aposição de carimbos: o primeiro, de “Válido” ao longo do texto e o segundo, com data de 12/02/2020, referenciando “O Parecer ou Ata nº 02 e 03/2020 da Fundação Machado de Assis VALIDA o Regimento Escolar com base na Resolução CEED nº 288/2006 ”.

No Regimento Escolar consta que:

2.3. REGIME ESCOLAR

[...] O Ensino Fundamental I 1º e 3º Ano é desenvolvido sob a forma de currículo por atividades, 4º a 9º Ano do Fundamental I e II e do Ensino Médio são desenvolvidos através de Componentes Curriculares.

O citado Regimento é seguido das Atas 02/2020 e 03/2020, as quais tem por objeto, respectivamente, avaliar e aprovar os Planos de Estudos para o “Ensino Fundamental-Anos Inciais” e do “Ensino Fundamental - Anos Finais” e evocam as Portarias 02/2020 e 03/2020 da FEMA de aprovação dos Planos de Estudos;

4.2.3 – Ofício nº 95/2020 da FEMA, de 17 de dezembro de 2020, encaminhando a 17ª CRE “a substituição do Regimento Escolar da Escola Técnica Machado de Assis do ano Letivo de 2020 e 2021.”

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, segundo os documentos juntados ao Processo, adotou a abordagem didático-pedagógica “por componentes curriculares” para o desenvolvimento do currículo dos estudantes da 4ª e 5ª série/ 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2015 a 2020, inclusive, segundo o quadro demonstrativo:

Anos letivos	Regimentos Escolares (alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 5.2.2 desta Deliberação)	Ofício nº 95/2020 da FEMA (subitem 1 desta Deliberação)	ARF (subitem 4.2.1 desta Deliberação)
2015 a 2019	“4º a 9º Ano do Fundamental I e II e do Ensino Médio são desenvolvidos através de Componentes Curriculares”	4º e 5º anos: 1) Resultados do rendimento do aluno: por componentes curriculares. 2) “Regime de docência”: por componente curricular.	4ª e 5ª série/Ano: Componentes Curriculares.
2020	“4º a 9º Ano do Fundamental I e II e do Ensino Médio são desenvolvidos através de Componentes Curriculares”	3º e 4º anos: 1) Registros do rendimento do aluno: por componentes curriculares. 2) “Contratação do professor”: “regime unidocente”.	1) 3º Ano: Não juntou ARF; 2) 4º ano: por Componentes Curriculares.
2020	“4º a 9º Ano do Fundamental I e II e do Ensino Médio são desenvolvidos através de Componentes Curriculares”	5º ano: 1) Registros do rendimento do aluno: por componente curricular. 2) “Contratação dos professores”: por componente curricular.	5ºano: Componentes Curriculares.

6 – A situação apresentada sobre a expressão do rendimento dos estudantes da 4ª e 5ª série/ 4º e 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Técnica Machado de Assis, a partir de 2015, enseja o seu exame no contexto das normas vigentes, que se destacam:

a) Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos” prevê:

Art. 31 Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2008), deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

b) Parecer CEED nº 644, de 30 de agosto de 2006, que “Orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração”, no seu item 32:

“Recomenda-se às Mantenedoras públicas e privadas que orientem os seus estabelecimentos de ensino a organizarem os anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos de duração em turmas unidocentes”.

7 – Os Regimentos Escolares referenciados no subitem 4.2.2 desta Deliberação regulam que “O Ensino Fundamental I 1º e 3º Ano é desenvolvido sob a forma de currículo por atividades; 4º a 9º Ano do Fundamental I e II e do Ensino Médio são desenvolvidos através de Componentes Curriculares.”

A “forma de currículo por atividades” pressupõe, historicamente, a adoção de abordagem didático-pedagógica pautada pela sistematização de conhecimentos por conexões dialógicas entre si e a ausência de fronteiras demarcantes entre esses conhecimentos, preconizando a atuação de professor unidocente ou de professor de referência.

As disposições dos citados regimentos impõem a diferenciação entre a “forma de currículo por atividades” e a forma “através de Componentes Curriculares”, esta pressupondo a atuação de diversos professores habilitados (especialistas) para cada componente curricular e registros do rendimento escolar do estudante, específicos por componente curricular.

8 – O quadro demonstrativo constante no item 5 desta Deliberação evidencia convergência entre as ARF, Regimento Escolar e o relato da FEMA, no que tange abordagem didático pedagógica adotada pela Escola “currículo por componentes curriculares” para a 4ª e 5ª série/4º e 5º ano do ensino fundamental, nos anos de 2015 a 2020, inclusive.

O quadro assinala o **Regime de docência**: por componente curricular para a 4ª e 5ª série/4º e 5º ano, em 2015 a 2019.

Da mesma forma, no ano de 2020, assinala:

- a) **“Contratação do professor”**: “regime unidocente” para o 3º e 4º ano; e
- b) **“Contratação dos professores”**: por componente curricular, para o 5º ano;

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, prevê para os anos iniciais, 1º ao 5º ano, a atuação do professor unidocente ou de professor de referência que pode ser coadjuvada por professores licenciados para o exercício nos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, respectivamente.

A prática da Escola, nos anos de 2015 a 2020, embora guarde convergência com o previsto no Regimento Escolar e as ARF quanto à abordagem didático-pedagógica, não coaduna-se com a Resolução supramencionada quanto ao exercício da docência que, no primeiro segmento do ensino fundamental, a atuação deve ser por professor unidocente ou de professor de referência coadjuvada por professores licenciados para o exercício nos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, respectivamente.

9 – A prática da Escola, ainda que em desacordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, não evidenciou prejuízos ao ato pedagógico e às aprendizagens adquiridas por parte dos estudantes, com a atuação de professores especialistas nos componentes curriculares, ao invés do professor generalista (unidocente ou de referência), conforme revelado nos índices de aprovação dos estudantes das turmas do 4º e 5º ano, em 2015 a 2020, segundo os dados extraídos das ARF para o subitem 4.2.1 desta Deliberação. Dessa forma, consideram-se válidos os estudos realizados pelos estudantes da Escola em causa, nos anos referidos.

10 – A Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, a partir desta Deliberação, deve orientar a Escola sob sua manutenção para referenciar a mesma nos documentos comprobatórios de escolaridade dos estudantes da 4ª/5ª série/ 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, nos anos de 2015 a 2020, que tiveram seus estudos sob a égide dos Regimentos Escolares, mencionados nos subitens

4.2.2 desta Deliberação.

11 – Os Regimentos Escolares juntados ao Processo, enumerados no subitem 5.2.2 desta Deliberação, denotam a aprovação dos mesmos à revelia do interstício de 3 anos, previsto na Resolução CEED nº 288, de 21 de setembro de 2006, embora o(s) a(s) representante(s) da Escola tenha(m) ciência dessa normativa, pois foi referenciada nas Atas de validação dos Regimentos escolares em causa. A citada Resolução regula:

Art. 8º - A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação, modificação na tipologia do estabelecimento de ensino, implantação de novo curso, ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar.

A Escola teve aprovação de Regimentos Escolares em 01/12/2015, 28/12/2016, 05/01/2018, 12/02/2018. Segundo o Ofício nº 95/2020 da FEMA, de 17 de dezembro de 2020, a FEMA encaminha à 17ª CRE “a substituição do Regimento Escolar da Escola Técnica Machado de Assis do ano Letivo de 2020 e 2021”.

Este Conselho, pela Deliberação CEED nº 160, aprovada em 30 de junho de 2021, manifestou-se nos seguintes termos (Conclusão):

- a) credenciar a Unidade de Ensino Médio Machado de Assis, em Santa Rosa, para a oferta do Ensino Médio, passando a Unidade de Ensino a integrar o Sistema Estadual de Ensino;
- b) autorizar o funcionamento desse Curso, nessa Unidade;
- c) aprovar o Regimento Escolar Parcial para o Ensino Médio;
- d) aprovar o Regimento Escolar do Centro Tecnológico Machado de Assis, em Santa Rosa, constituído pela Unidade de Ensino Técnico Machado de Assis, pela Unidade de Educação Infantil Machado de Assis e, pela Unidade de Ensino Médio Machado de Assis, em Santa Rosa;
- e) determinar o cumprimento das providências referidas nos itens 10 e 11, desta Deliberação.

Dessa forma, a FEMA deve atentar para o prazo de 3 anos, previsto na Resolução CEED nº 288/2006, a partir da aprovação do Regimento Escolar, pela Deliberação CEED nº 160/2021.

Outro aspecto observado é a ausência de todos os segmentos da comunidade escolar na análise e validação dos Regimentos Escolares, o que contraria a Resolução CEED nº 288/2006, segundo a transcrição:

Art. 4º - Toda e qualquer alteração nos Regimentos Escolares dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, cujos Regimentos Escolares foram aprovados por este Conselho ou por Conselhos Municipais de Educação que detinham delegação de atribuições, será analisada e validada pelo Conselho Escolar ou por Comissão Paritária formada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar do estabelecimento de ensino e por sua Mantenedora.

As aprovações extemporâneas (inoportunas) dos Regimentos Escolares e a ausência de representantes da comunidade Escolar contrariam a Resolução CEED nº 288/2006, devendo a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA orientar as instituições de ensino sob sua manutenção para o cumprimento das normativas vigentes. O descumprimento das mesmas pode implicar sanções previstas na Resolução CEED nº 320/2012.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas:

a) manifesta-se sobre currículo desenvolvido pela Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, na 4ª e 5ª série/4º e 5º ano, nos períodos letivos de 2015 a 2020, em desconformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que prevê para esse segmento do ensino fundamental a atuação de professor unidocente ou de professor de referência, podendo ser coadjuvada por professores licenciados para o exercício nos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, respectivamente;

b) considera válidos os estudos realizados pelos estudantes da Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, por não ter desenvolvido o currículo da 4ª e 5ª série/4º e 5º ano, em 2015 a 2020, inclusive, nos termos do item 9, desta Deliberação; e

c) exorta a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA para orientar as instituições de ensino sob sua manutenção, quanto ao cumprimento das normativas vigentes, nos termos do item 11, desta Deliberação.

Em 08 de fevereiro de 2022.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha – relator

Raul Gomes de Oliveira Filho

Dulce Miriam Delan

Érico Jacó Maciel Michel

Marcelo Augusto Mallmann

Odila Cancian Liberali

Rosa Maria Pinheiro Mosna

Ruben Werner Goldmeyer

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 16 de fevereiro de 2022.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente